



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 976, DE 11 DE JUNHO DE 1968
([Revogada pela Lei Ordinária nº 1506/1977](#))

REGULAMENTA, PARA FINS DE RECUO, A
CONSTRUÇÃO DE GARAGENS, ABRIGOS E
ALPENDRES.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba DECRETA e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Independe de qualquer recuos do alinhamento da via pública, a execução da construção, adaptação ou reforma de abrigo ou alpendre, nas casas residenciais existentes na publicação desta Lei.

Art. 2º A cobertura de um abrigo ou alpendre de que trata o artigo anterior, será um plano horizontal em estrutura de concreto armado.

Parágrafo único. Para que não prejudique a estética da residência existente, é permitido o emprego de outros materiais na cobertura podendo assim ser alterada sua forma exigida neste artigo.

Art. 3º Na construção da cobertura deverão ser observadas as seguintes exigências:

- a) beiral máximo de 0,40m
- b) largura mínima de 1,90m e máxima de 3,50m
- c) altura mínima de 2,30m e máxima de 3,00m, acima do nível do passeio da rua
- d) providas de calhas e condutores com despejo de águas sob o passeio, na sarjeta.
- e) com parede apenas na lateral divisória do terreno, no máximo de 1,80m de altura, aberta na frente e lateral, com suporte em colunas de materiais resistentes.

Art. 4º O D.O.P. da Prefeitura Municipal, manterá fiscalização permanente quanto a utilização do abrigo ou alpendre construídos na vigência desta Lei.

Parágrafo único. A falta do cumprimento das exigências estabelecidas no artigo anterior, implicará na demolição total da cobertura.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 5º Para a determinação do recuo às novas construções, permanece em vigor na [Lei nº 536, de 09 de dezembro de 1960](#).

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de junho de 1968

Dr. Francisco Romano de Oliveira
Prefeito Municipal